



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 2024.05.10.03

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na Av. República, nº 1613, CEP: 68.790-000, inscrito no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, com sede na Rua José Amâncio, Centro, s/nº, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, nomeada pelo Decreto nº 9, de 04 de janeiro de 2021, Matrícula Funcional nº 23403, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROESTRATIVISTA DE ACAI DE SANTA IZABEL DO PARA INHANGAPI E BUJARU – COPRAASIP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.550.061/0001-25, DAP nº SDW1755006100012610211256, com sede na Comunidade 13 de Agosto, Rodovia PA-140, Km 05, Zona Rural, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JOÃO FÁBIO PINTO DA CRUZ**, com poderes constantes de seu Estatuto de Ata de Eleição, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Procedimento Licitatório nº 473/2023, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/PMSIP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04/2015 e RESOLUÇÃO nº 21/2021, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Izabel do Pará/PA, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023/PMSIP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023/PMSIP e do cronograma a ser definido pela SEMED.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 94.150,00 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais)** conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
16	AÇAÍ LÍQUIDO	5.000	R\$ 18,83	R\$ 94.150,00
TOTAL:				R\$ 94.150,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GAB/SEC: SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024.

UO: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).

PT: 12 361 0011 2.061 Manutenção da Alimentação Escolar.

Natureza da Despesa: 339030

Valor - R\$ 94.150,00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos e eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023/PMSIP, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

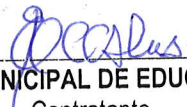
O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Izabel do Pará/PA, 10 de maio de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Contratante

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES

Secretária Municipal


COOPERATIVA DOS PRODUTORES
AGROESTRATIVISTA DE ACAI DE SANTA ISABEL
DO PARA INHANGAPI E BUJARU – COPRAASIP

Contratada

JOÃO FÁBIO PINTO DA CRUZ

Presidente